

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-E-S-O-L-U-CÃ-O - Nº 005 / 93.

EMENTA: DISPÕES SOBRE MODIFICAÇÃO NO H
RÁRIO INICIAL DAS SESSÕES ORDI-
NÁRIAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

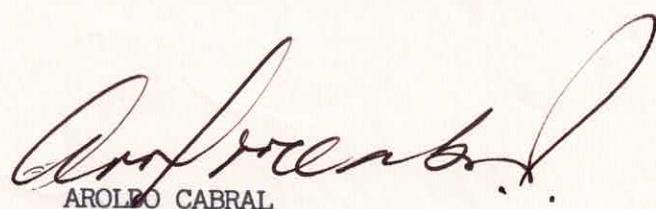
A Câmara Municipal de Quatis decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

A Câmara Municipal de Quatis, nos termos do artigo 29 da Constituição da Repú-
blica Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, e artigo 11, Parágrafo
Único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo Diploma, e
ainda do artigo 27 da Lei Complementar nº 59 de 22 de fevereiro de 1990, APROVA
e nós promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As Sessões ordinárias do Legislativo Municipal, que se realizam às se-
gundas e quartas feiras, iniciar-se-ão às 19,30 (dezenove horas e
trinta minutos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 02 de março de 1993.


AROLDO CABRAL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

*Bancada
Bº 01 Fls 07 Vº 108
de am*